#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº

, DE 2024

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações a Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, a respeito da notícia que o Conanda, órgão vinculado a pasta, editou uma resolução que busca facilitar o aborto em crianças e adolescentes vítimas de estupro, até 9 meses de gestação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2°, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações a Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, quanto a notícia que o Conanda, órgão vinculado a pasta, editou uma resolução que busca facilitar o aborto em crianças e adolescentes vítimas de estupro, até 9 meses de gestação.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) A Resolução do Conanda tem algum respaldo na legislação brasileira?
- 2) Como órgão administrativo o Conanda pode se opor à legislação ou criar novas hipóteses, como é o caso da edição dessa resolução?
- 3) Mesmo o Conan sem ter competência para versar sobre o tema, como o Ministério dos Direitos Humanos justifica essa resolução, que facilita o aborto até 9 meses de gestação, em relação ao princípio da proteção da vida garantido pela Constituição Federal? Não há um risco de violar os direitos do nascituro, cuja vida também deve ser preservada, conforme previsto pela Carta Magna e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é







#### CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

signatário?

- 4) Considerando que o aborto tardio (até 9 meses de gestação) envolve sérios riscos à saúde física e psicológica das vítimas, qual é a posição do Ministério dos Direitos Humanos sobre os limites éticos e morais dessa resolução? O que está sendo considerado em termos de alternativas de apoio psicológico e acompanhamento médico para a vítima, em vez de focar exclusivamente no aborto?
- 5) Mesmo o Conanda sem ter competência para versar sobre o tema, o Ministério considera que a resolução aborda de maneira adequada e suficiente o acolhimento e suporte psicológico para as crianças e adolescentes vítimas de estupro? Como será garantido que as vítimas recebam o devido suporte psicológico e social, sem se verem forçadas a tomar decisões tão drásticas sem acompanhamento adequado?
- 6) Quais medidas estão sendo tomadas para avaliar os riscos físicos e psicológicos do aborto tardio, especialmente considerando os impactos a longo prazo para as vítimas, que muitas vezes enfrentam traumas emocionais profundos após o abuso? Existe alguma pesquisa ou estudo que tenha sido levado em consideração sobre os impactos dessa resolução na saúde mental das vítimas?
- 7) O Ministério dos Direitos Humanos, mesmo o Conanda sem ter competência para versar sobre o tema, avaliou todas as alternativas possíveis ao aborto tardio, como o apoio a gestantes vítimas de estupro, a adoção ou outras formas de acolhimento? Por que a resolução não privilegia mais a oferta de alternativas que possam garantir a integridade da vítima e, ao mesmo tempo, respeitar o direito à vida do nascituro?
- 8) Considerando que a medida permite a interrupção da gravidez até o nono mês, não há o risco de se criar um precedente perigoso para a banalização do aborto tardio em situações que poderiam ser tratadas de outra maneira? O Ministério considera que a decisão pode incentivar uma abordagem que, em alguns casos, pode ser vista como uma solução fácil, em vez de promover ações mais profundas e estruturadas de apoio às vítimas de estupro?
- 9) Mesmo o Conanda sem ter competência para versar sobre o







## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

tema, essa resolução tem algum respaldo na legislação brasileira, que permite o aborto em casos de anencefalia, risco à vida da gestante e gravidez resultante de estupro? Qual a base legal para permitir o aborto até o nono mês de gestação, considerando que, na legislação vigente, o aborto é permitido apenas em casos específicos e dentro de certos limites gestacionais?

- 10) Mesmo o Conanda sem ter competência para versar sobre o tema, o Ministério dos Direitos Humanos considera que essa resolução do Conanda atende de maneira mais eficaz à necessidade de prevenção da violência sexual e ao fortalecimento de políticas públicas de proteção para crianças e adolescentes?
- 11)O que está sendo feito para evitar que meninas e adolescentes sejam vítimas de abuso sexual, e para que medidas como o aborto não precisem ser discutidas?
- 12) Por que essa resolução, mesmo o Conanda sem ter competência para versar sobre o tema, pretende ser implementada sem uma ampla consulta pública e um debate mais profundo com a sociedade civil, especialistas e representantes de áreas da saúde e do direito, que possam oferecer uma visão mais abrangente e ponderada sobre as consequências dessa medida?
- 13) Como o Ministério dos Direitos Humanos, mesmo o Conanda sem ter competência para versar sobre o tema, garante que a resolução irá respeitar a autonomia das vítimas e que elas estarão cientes das alternativas disponíveis, sem pressão para optar pela interrupção da gestação?
- 14) Quais mecanismos estão sendo implementados para garantir que a vítima de violência sexual tenha apoio e informação adequados para tomar decisões informadas e sem coerção?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, entenda como relevantes, sobre o tema.





esentação: 04/12/2024 17:16:37.860 - Mesa

### CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A recente resolução editada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), que busca facilitar o aborto em crianças e adolescentes vítimas de estupro até o nono mês de gestação, tem gerado intensos debates e preocupações na sociedade brasileira.

Conforme o portal "Gazeta do Povo"<sup>1</sup>, uma resolução que facilita o aborto em crianças e adolescentes vítimas de estupro, até 9 meses de gestação, quase foi aprovada durante reunião marcada em cima da hora no último dia 02 de dezembro do corrente ano.

De acordo com especialistas ouvidos pela reportagem, a proposta é inconstitucional. Eles apontam falhas no texto da normativa e inobservância das funções estabelecidas para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). "Como órgão administrativo, o Conanda pode emitir normas para regulamentar situações descritas em lei, mas não pode se opor à legislação ou criar novas hipóteses", explica o advogado Alessandro Chiarottino, professor de Direito Constitucional e doutor em Direito pela USP, ao explicar que as normas criadas pelo órgão têm caráter infralegal, ou seja, "sem força de lei". No entanto, o órgão tenta facilitar o aborto em crianças e adolescentes vítimas de estupro, prevendo, por exemplo, que o procedimento seja realizado sem consentimento ou conhecimento dos pais da gestante.

Segundo a advogada Juliana Pereira, especializada em Direito Civil e Direito de Família, isso fere a "integridade emocional e psicológica", pois permite que "uma criança ou adolescente vítima de violência possa decidir pela prática de um aborto legal", contrariando o Código Civil. Pela Lei, "até os 16 anos de idade, qualquer pessoa é considerada absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e deve ser representada por seus pais ou tutores legais", explica a advogada familiarista, que também é professora mestre em Direito.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/tentativa-do-conanda-de-facilitar-aborto-e-inconstitucional-afirmam-especialistas/





sentação: 04/12/2024 17:16:37.860 - Mesa



### CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

O professor Vander Ferreira de Andrade, mestre e doutor em direito do Estado pela PUC-SP, também alerta para a retirada de direitos dos pais em uma decisão tão importante que envolva crianças e adolescentes, e caracteriza a situação como "uma violência do Estado, jamais vista anteriormente". Outro aspecto crítico da resolução, segundo ele, é a tentativa de fazer com que plantões de hospitais e postos de saúde tenham somente médicos que aceitem realizar o procedimento de aborto. Pelo texto do Conanda, deve ser evitada a presença de "profissionais objetores de consciência" em equipes destinadas à prestação do serviço de interrupção legal da gravidez, o que Andrade aponta como "absolutamente inconstitucional", pois viola a liberdade de pensamento e a liberdade religiosa, já que, muitas vezes, a objeção de consciência tem fundamento moral, religioso e de foro íntimo. Esse texto, inclusive, cita que a recusa em "cumprir uma obrigação legal com base em convicções morais, políticas, religiosas e crenças pessoais deve ser denunciada aos conselhos de fiscalização profissional, aos conselhos de direitos e ao Ministério Público".

Salienta-se, que o objetivo da resolução, conforme exposto em seus termos, é garantir a assistência e os direitos reprodutivos das meninas e adolescentes que tenham sido vítimas de violência sexual, permitindo que elas possam interromper a gestação sem a necessidade de um processo judicial, em caso de situações extremas. A decisão foi tomada com base na premissa de que, diante da gravidade do trauma e da violência sofrida, a continuidade da gestação poderia agravar ainda mais o sofrimento físico e psicológico das vítimas.

Porém, essa medida levanta questões profundas e delicadas que envolvem o direito à vida, a proteção dos vulneráveis e os limites éticos nas decisões relacionadas ao corpo e à saúde das crianças e adolescentes.

Primeiramente, é importante reconhecer que o direito à vida é um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O Estado tem o dever de proteger a vida em todas as suas formas, o que inclui, é claro, o direito do nascituro. Quando a discussão sobre o aborto envolve gestantes em situação de violência, o debate se torna ainda mais complexo, pois envolve a consideração de múltiplos direitos





# CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

conflitantes — o direito da criança ou adolescente de viver com dignidade e sem a violência do estupro, e o direito do nascituro à vida.

O risco de banalização do aborto em situações como essa é um tema sensível, pois envolve a ética da proteção da vida e a responsabilidade do Estado em preservar o valor da vida humana, em qualquer estágio de gestação. Mesmo em casos de gravidez resultante de estupro, a sociedade e as instituições precisam garantir um suporte psicológico, social e jurídico para que a vítima não se veja forçada a tomar uma decisão tão dramática, e que, muitas vezes, trará consequências psicológicas ainda mais graves a médio e longo prazo.

Ademais, a resolução do Conanda, ao facilitar o aborto em casos de estupro, trata de um problema sério e delicado: o direito das vítimas de violência sexual à proteção e ao acolhimento digno. Logo, essa medida exige um debate profundo e responsável sobre os limites da intervenção do Estado, a proteção da vida humana, e a busca por soluções que respeitem, em sua totalidade, os direitos de todas as partes envolvidas – da vítima à sociedade.

Diante do exposto, o enfrentamento da violência sexual e a proteção de crianças e adolescentes exige mais do que medidas pontuais. Exige um compromisso efetivo com a educação, com a assistência psicológica e com a construção de um ambiente seguro para todos. O aborto, sendo uma solução extrema, não pode ser visto como a única alternativa, e sim como parte de um conjunto de ações públicas que visam cuidar e proteger as vítimas de forma integral, respeitosa e humana.

Sala das Sessões, em de , de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**PL/GO



